



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.**  
**substitutivo aos Projetos de Lei nº 1.101/2013 e PL 1136/2012**

*EMENDA Nº 07-CESC*

Dispõe sobre a divulgação através de página oficial de internet e de placas informativas a relação de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nos estoques das unidades da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigado a divulgação pública, através de página oficial na internet, placas informativas, ou painéis reutilizáveis, nos postos de saúde mantidos pelo Distrito Federal ou através de convênios com Sistema Único de Saúde – SUS, a relação de medicamentos existentes e os que estão em falta nos estoques das unidades.

**Parágrafo único** – a relação dos medicamentos em falta no estoque deverá conter a informação da data de compra de cada medicamento e a data disponível para entrega.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Deputado **Wellington Luiz.**  
Relator